



JOSÉ CASTELO BRANCO
Agente de Execução

Rua Professor Aires de Sousa, 4 B
1600-590 LISBOA

Telefone: 218480749 Fax: 217579664
Email: 3103@solicitador.net
das18 às 20 h.
Nif: 136617557

Exequente: BES - Banco Espírito Santo, S.A.
Executado(s): ANTONIO DA SILVA MOUTINHO MARTINS e outros

PROCESSO: 4867/11.9YYPRT
Porto - 1º e 2º Juízos de Execução
1º Juízo - 2ª Secção

Data: **24-10-2013** Documento: **61167664018** Referência interna do processo: **PE/4659/2011**

DECISÃO DA MODALIDADE DE VENDA

LISBOA, 24-10-2013

DECISÃO

Nos termos da artigo 812 do CPC, depois de ouvidas as partes, declara que tomou a seguinte decisão:

- Venda por negociação particular com propostas a apresentar no escritório do Agente de Execução até às 12:00 horas do dia 20 de Dezembro de 2013.

**

Bens a Vender: - Os constantes do auto de penhora que se anexa.

**

Modalidade de Venda: Venda por negociação particular.

**

Valor de Venda: 192,50 euros (70% de 275,00 euros)

**

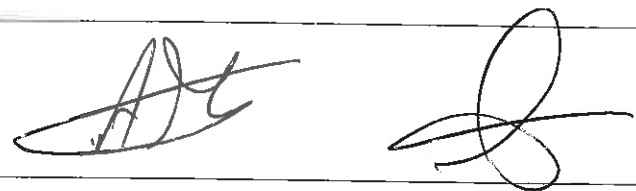
Encarregado de Venda: O Agente de Execução indicado nos autos.

O Agente de Execução
JOSÉ CASTELO BRANCO a)

Cédula Profissional: 3103

a) Comunicação telemática nos termos do nº2 do artigo 2º do Decreto Lei 202/2003 de 10 de Setembro, em conformidade com o despacho do Director Geral da Administração da Justiça de 25/03/2004.

AUTO DE PENHORA
Aprovado pela Portaria n.º 700/2003 de 31/07



FEDel/41/2013

1	Tribunal da execução	Porto - 1º e 2º Juízos de Execução 1º Juízo - 2ª Secção		
2	Tribunal deprecado	----		
3	Processo n.º	4867/11.9YYPRT	Ofício n.º	
4	Exequente(s)	BES - Banco Espírito Santo, S.A.		
5	Executado(s)	ANTONIO DA SILVA MOUTINHO MARTINS Maria Odete Silva Martins Moutinho		

Data	2013104129	Hora (início)	14:00	Hora (fim)	15:00
-------------	------------	----------------------	-------	-------------------	-------

6	Local	R Alvaro Carlos Correia Silva, nº123, 2/e Esq. PORTO
----------	--------------	---

7	Agente de execução	Designado	JOSÉ CASTELO BRANCO - Cédula nº 3103
		Que efectua a diligência de penhora	ABEL DOS SANTOS MONTEIRO BERNARDO - Cédula nº 4346

8	Limite da penhora	Dívida exequenda	Despesas prováveis	Total
		26335,58 €	2633,56 €	28969,14 €

9	Depositário	Antonio da Silva Moutinho Martins, C.C. 08509931
	Local de depósito	O mesmo do ponto 6

10	Outras pessoas presentes	

AT *A*

Bens penhorados			
11 Verba	12 Espécie	13 Descrição	14 Valor
1	Móvel	1 Máquina de lavar roupa da marca Joell, modelo Electromer, 1.000 RPN, de cor branca, usada mas em funcionamento	100,00€
2	Móvel	1 TVERT da marca Sony, modelo Trinitron, de cor preta, muito usada mas em funcionamento.	25,00€
3	Móvel	1 Mobília de sala composta por 1 mesa 6 cadeiras, 1 móvel de sala com 3 gavetas, 6 portas e 1 medidor e 2 portas em vidro e 1 cadeira e 1 móvel tipo aparador com 4 gavetas e 2 portas, 1 estante em madeira com 3 gavetas e 4 portas e estio para a TV e 1 cadeira medidor e 1 sofá muito usado.	150,00€
11	17		17
Total			275,00€

15 Verbas	16 Executado

17 Verbas que são bens comuns do casal	1, 2 e 3
Cônjuge do executado	

AUTO DE PENHORA

Portaria n.º 700/2003, de 31 de Julho

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

18 Observações

Fica António da Silva Coutinho Martins informado de que na qualidade de depositário(a) dos bens penhorados é responsável pelos mesmos nos termos do artº 843º do CPC, e deverá proceder à sua apresentação quando lhe for ordenado nos termos do artº 854º do CPC.

O depositário(a) dos bens penhorados é responsável perante o Agente de Execução, Exequente e quaisquer terceiros interessados, pelo depósito dos bens penhorados e, bem assim por quaisquer tipo de danos causados aos mesmos.

Fica ciente ainda que na eventualidade de qualquer anormalidade nomeadamente assalto, vandalismo, etc., deverá de imediato participar à entidade policial mais próxima e de tal facto dar conhecimento ao Agente de Execução.

Mais fica ciente o depositário que responderá civil e criminalmente pelos danos que consciente ou negligentemente advierem aos bens à sua guarda.

Foi proposto pelo executado o pagamento de quantia equivalente a dezasseis meses de pensão alimentícia mensal de 150,00€, mais adiantando que seja limitada a penhora de 118,87€ para efeito de pagar a reforma da esposa Maria Odete Silva Martins Coutinho.

Fica ainda mencionado no presente auto que ambos os executados estão reformados sendo que o executado António refere de 3 reforma de 392,19€ e a executada Maria refere a reforma de 603,87€.

Cumpra ainda informar os autos que a executada Maria Coutinho é detida de doença crónica tendo já sido admitida ao laço e da penhora devida a perder a facultade de pagar.

Nestes termos irá por gesto apresentado o Exequente o acordo oferecido.

Depois de lido e achado em conformidade, o auto vai ser assinado.

António da Silva Coutinho Martins

